REUNIÃO ordinária de 12 de junho de 2014

----------Aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e catorze, em Vila do Conde e no Salão Nobre dos Paços do Município, estando presentes os Excelentíssimos Senhores: Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Presidente, Engenheiro António Maria da Silva Caetano, Vice-Presidente, Doutor José Aurélio Baptista da Silva, Doutora Maria de Lurdes Castro Alves, Engenheiro Rui Pedro Pereira Aragão, Doutor José Miguel Dias Paiva e Costa, Engenheiro Constantino Fonseca da Silva, Doutora Fernanda Maria Campos Laranjeira e Arquiteto João Fernando Monteiro Amorim da Costa, Vereadores, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Vila do Conde. A Senhora Presidente declarou aberta a reunião pelas dezassete horas e cinco minutos.----------

--Um - Período de Antes da Ordem do Dia----------

----Os Vereadores da Coligação «Acreditar em Vila do Conde» apresentaram um pedido de esclarecimentos sobre questões relacionadas com a circulação de peões do lado sul da Avenida Comandante Coutinho Lanhoso, e com o nicho religioso conhecido como "Alminhas dos Benguiados", que foi retirado do local aquando da criação da rotunda dos Benguiados, o qual fica anexo à ata e dela faz parte integrante. A Senhora Presidente e o Senhor Vice-Presidente da Câmara apresentaram uma Declaração dando resposta aos esclarecimentos solicitados, a qual fica anexa à ata e dela faz parte integrante. ----------

----UM. ATA ----------

------ a) Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia quinze do mês de maio. A Câmara Municipal deliberou, analisar a ata na próxima reunião do executivo municipal. ----------

----DOIS. SUBSÍDIOS ----------

--------a) Proposta da Senhora Presidente Doutora Elisa Ferraz relativa a Subsídios a Clubes e Associações Desportivas, do teor seguinte: "Os Clubes e Associações Desportivas têm vindo a desenvolver um trabalho de formação desportiva e social da comunidade, especialmente das crianças e jovens, com reflexos muito positivos nos resultados desportivos alcançados que afirmam Vila do Conde nos planos nacional e internacional. Pelo referido, considera-se de interesse público municipal a missão assumida por todas as associações desportivas e clubes que prestam relevantes serviços à comunidade, o que exige por parte da Câmara Municipal um reconhecimento e apoio às nossas instituições, enquadrado nas suas competências e

atribuições, através de colaboração financeira, logística e de materiais, administrativa e de aconselhamento jurídico e financeiro. Apesar das limitações orçamentais previstas para dois mil e catorze, por um lado consequência da atual crise económica que se faz sentir e, por outro, pelas restrições que o Governo impôs aos Municípios pela diminuição das verbas transferidas do Orçamento de Estado de dois mil e catorze, propõe-se que a Câmara Municipal garanta colaboração logística e de materiais, administrativa e de aconselhamento jurídico e financeiro, bem como atribua subsídios às entidades referidas na tabela anexa, nos montantes identificados, considerando as atividades a desenvolver previstas nos programas de desenvolvimento desportivo apresentados pelas diversas associações desportivas, através do estabelecimento de contratos programa de desenvolvimento desportivo, por forma a garantir a continuidade do profícuo e vantajoso trabalho que têm levado a cabo por Vila do Conde. Propõe-se também que o pagamento das verbas atribuídas ocorra mensalmente, desde que o valor em causa seja superior a cinco mil euros." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar os Programas de Desenvolvimento Desportivo apresentados e atribuir os apoios financeiros às entidades referidas na tabela anexa, pelos valores nela indicados, a formalizar através de celebração de Contratos Programas de Desenvolvimento Desportivo, com o voto contra dos Vereadores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e Arquiteto João Amorim. Os Vereadores da Coligação «Acreditar em Vila do Conde» e a Senhora Presidente da Câmara apresentaram Declarações de Voto, as quais ficam anexas à ata e dela fazem parte integrante. ----------b) Proposta da Senhora Presidente Doutora Elisa Ferraz relativa a Subsídios a Instituições, Associações, Comissões de Festas e Paróquias, do teor seguinte: "O meritoso trabalho social que se desenvolve no nosso Concelho é resultado do empenho e dedicação das Instituições Sociais e das Conferências Vicentinas, que diariamente colaboram com as famílias, crianças e idosos, com uma especial ênfase no apoio efetivo aos mais necessitados, por vezes não identificados pela sociedade e pelos serviços sociais. A dinâmica cultural e recreativa que releva Vila do Conde na região e no país, tem como base um movimento associativo cultural invejável, que tem assumido uma importante missão de formação cívica e cultural da comunidade, contribuindo para o bem-estar coletivo e desenvolvimento concelhio. Também as festividades religiosas e manifestações populares em torno da religião e das tradições têm contribuído para a preservação dos nossos costumes, fortalecendo a nossa

história e identidade, relevando-se neste aspeto o exemplar trabalho que as Fábricas da Igreja e as Comissões Organizadoras de Festividades têm desenvolvido. Pelo referido, considera-se de interesse público municipal a missão assumida por todas as associações e instituições concelhias que prestam relevantes serviços à comunidade, o que exige um reconhecimento por parte da Câmara Municipal, apoiando-as através de colaboração financeira, logística e de materiais, administrativa e de aconselhamento jurídico e financeiro. Apesar das limitações orçamentais previstas para dois mil e catorze, por um lado consequência da atual crise económica que se faz sentir e, por outro, pelas restrições que o Governo impôs aos Municípios, pela diminuição das verbas transferidas do Orçamento de Estado de dois mil e catorze, propõe-se que a Câmara Municipal garanta a colaboração logística e de materiais, administrativa e de aconselhamento jurídico e financeiro, bem como atribua subsídios às entidades referidas na tabela anexa, nos montantes identificados, através do estabelecimento de contratos-programa de desenvolvimento social, cultural e recreativo, por forma a garantir a continuidade do profícuo e vantajoso trabalho que têm levado a cabo por Vila do Conde. Propõe-se, também, que o pagamento das verbas atribuídas ocorra mensalmente, desde que o valor em causa seja superior a cinco mil euros." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de atribuição de subsídios apresentada, às entidades referidas nas tabelas anexas e pelos valores nelas indicados. ----------

--------c) Proposta da Senhora Presidente Doutora Elisa Ferraz relativa a Apoios Financeiros a conceder às Freguesias e Uniões de Freguesias para o exercício das suas atribuições e competências próprias - Transferências Financeiras Correntes, do teor seguinte: "O desenvolvimento sustentado e planificado concelhio demonstram que o trabalho e estreita colaboração entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia são um exemplar modelo de gestão autárquica, pelo que se considera ser essencial a sua continuidade para a prossecução do interesse público municipal. Mesmo em período de elevadas dificuldades financeiras vividas pelos Municípios, decorrentes da atual crise económica que se faz sentir e sobretudo do estrangulamento que o Orçamento de Estado para dois mil e catorze impôs às Autarquias Locais, considera-se fundamental que a Câmara Municipal, refletindo opções estratégicas que garantam a prossecução do bem-estar coletivo dos vilacondenses, conceda apoio financeiro às Juntas de Freguesia, prosseguindo a política de descentralização que vem mantendo. Assim, considerando o vasto leque de atribuições conferidas às

Freguesias pelo artigo sétimo do anexo um da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, e as vastas competências atribuídas às Juntas de Freguesia pelo artigo décimo sexto do anexo um da referida Lei, sem olvidar as novas competências materiais próprias conferidas às Juntas de Freguesia, nomeadamente: a) Gerir e manter equipamentos desportivos de âmbito local; b) Colocar e manter as placas toponímicas; c) Conservar e reparar a sinalização vertical não iluminada, instalada nas vias municipais; d) Proceder à manutenção de arruamentos e pavimentos pedonais; e) O licenciamento das seguintes atividades; i) Venda ambulante de lotaria; ii)Arrumador de automóveis; iii) Atividades ruidosas de carater temporário, que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes. Propõe-se que, em complemento das receitas das Freguesias e Uniões de Freguesias provenientes do FFF - Fundo de Financiamento das Freguesias, o executivo municipal, solicite à Assembleia Municipal, nos termos da alínea j) do número um do artigo vigésimo quinto do anexo um da referida Lei, a aprovação da concessão de Apoios Financeiros às Freguesias e Uniões de Freguesias da área do Município de Vila do Conde, a título de transferências correntes, para apoiar o exercício das suas atribuições e competências próprias, pelo montante global de cento e cinquenta e sete mil trezentos e vinte e cinco euros e quarenta cêntimos, desagregados pelas diversas Freguesias e Uniões de Freguesias, de acordo com o mapa anexo, para o segundo semestre do exercício económico de dois mil e catorze. Os inerentes encargos financeiros têm adequado cabimento orçamental, existindo fundos disponíveis para o efeito." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a proposta e solicitar à Assembleia Municipal a aprovação da concessão dos apoios financeiros às Freguesias e Uniões de Freguesias para apoiar o exercício das suas atribuições e competências próprias, para o segundo semestre de dois mil e catorze, de acordo com o mapa anexo, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e Arquiteto João Amorim. ----------

--------d) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a Aluna do Ensino Secundário - Comparticipação, do teor seguinte: "De acordo com informação da Senhora Doutora Jacinta Costa é proposto o reembolso de cinquenta por cento das despesas de transporte de uma aluna do ensino secundário que optou por utilizar a empresa « Metro do Porto, Sociedade Anónima » para se deslocar para o

respetivo estabelecimento de ensino e que pagou o custo total do passe escolar, no momento da sua aquisição, a saber: - Joana Meira Viana da Silva (São Brás/Santa Clara). O Decreto Lei número cinquenta e cinco barra dois mil e nove, de dois de março, estabeleceu no seu número quatro do artigo vigésimo quinto que «O acesso ao serviço de transportes escolares é gratuito para os alunos do ensino básico, podendo ser comparticipado para os do ensino secundário». Por seu lado o artigo terceiro, número quatro, do Decreto Lei número duzentos e noventa e nove barra oitenta e quatro, de cinco de setembro, determina que «O transporte dos estudantes do ensino secundário deverá ser comparticipado pelos interessados, nos termos a definir em portaria conjunta dos Ministros da Administração Interna e da Educação, ouvida a Associação Nacional de Municípios Portugueses». A Portaria número cento e oitenta e um barra oitenta e seis, de seis de maio, dispõe na sua alínea a) que «os estudantes do ensino secundário abrangidos pelo transporte escolar, comparticipam nos respetivos custos, quando utilizem carreiras públicas, em metade do custo do bilhete de assinatura fixado pela Portaria que estabeleça as tarifas e os preços para os serviços de transportes coletivos». Assim, o transporte escolar dos alunos do ensino secundário (ainda que se trate de ensino obrigatório) é comparticipado em cinquenta por cento do seu custo. Ora, tendo a aluna do ensino secundário, atrás referida, pago a totalidade do passe escolar, tem direito à respetiva comparticipação, mediante apresentação dos respetivos recibos de pagamento. A despesa em causa tem adequado cabimento orçamental. Ou seja, a despesa em causa tem caráter legalmente obrigatório, podendo ser assumidos os respetivos compromissos financeiros. Os fundos disponíveis são positivos. Para aprovar o reembolso da comparticipação em causa, tem competência própria o executivo municipal, nos termos da alínea hh) do número um do artigo trigésimo terceiro da Lei número setenta e três barra dois mil e treze, de doze de setembro." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o reembolso de cinquenta por cento das despesas de transporte da aluna do ensino secundário, Joana Meira Viana da Silva. ----------

----TRÊS. POSTURAS DE TRÂNSITO ----------

--------a) Informação/proposta do Jurista Municipal Doutor Alberto Laranjeira relativa a " ALTERAÇÃO À POSTURA DE TRÂNSITO PARA A CIDADE DE VILA DO CONDE", do teor seguinte: " O aumento da circulação automóvel com inevitáveis congestionamentos, designadamente no verão, a necessidade do aumento da

capacidade de estacionamento e a importância da circulação pedonal na utilização do espaço público, em condições de segurança, justifica que se introduzam alterações aos sentidos de trânsito nalgumas ruas da cidade. O número um do artigo vigésimo terceiro da Postura de Trânsito para a cidade de Vila do Conde estabelece que as alterações temporárias à postura só serão válidas depois de aprovadas pela Assembleia Municipal. Todavia, o número dois daquela norma dispõe que as alterações podem ser feitas por simples deliberação da Câmara Municipal, quando introduzidas a título experimental, por prazo não superior a noventa dias. Assim, nos termos do número dois do artigo vigésimo terceiro da Postura de Trânsito de Vila do Conde, propõe-se que a Câmara Municipal delibere aprovar, a título experimental e pelo período de noventa dias, as seguintes alterações aos sentidos de trânsito na cidade de Vila do Conde: "ARTIGO PRIMEIRO - Sentido Único (Norte/Sul) - Nas ruas a seguir indicadas o trânsito será efetuado apenas num sentido, na direção Norte/Sul:•Rua António Ferreira Vila Cova entre a Avenida Dom António Bento Martins Júnior e a Rua da Praia.• Rua Padre Alceu Carlos da Silva entre a Rua da Praia e a Rua António Lopes Pereira Cadeco. • Rua Agra Longa entre a Avenida Dom António Bento Martins Júnior e a Rua Bernardino Craveiro. ARTIGO SEGUNDO - Sentido Único (Sul/Norte) - Nas ruas a seguir indicadas o trânsito será efetuado apenas num sentido, na direção Sul/Norte: • Rua dos Mareantes entre a Avenida Dom António Bento Martins Júnior e a Rua Senhor dos Navegantes. • Rua Patrão Caramelho entre a Rua António Lopes Pereira Cadeco e a Rua da Praia. • Rua Mares Terra Nova entre a Avenida Dom António Bento Martins Júnior e a Rua Cego do Maio. ARTIGO TERCEIRO - Sentido Único (Poente/Nascente) - Nas ruas a seguir indicadas o trânsito será efetuado apenas num sentido, na direção Poente/Nascente: • Rua Infante Santo entre a Rua Alfredo Bastos e a Rua da Alegria. • Travessa Doutor Carlos Pinto Ferreira entre a Avenida Infante Dom Henrique e Avenida Doutor Carlos Pinto Ferreira. • Rua Comandante João Morais Almeida entre a Rua José Joaquim Eusébio Júnior e a Rua Mares Terra Nova. ARTIGO QUARTO - Sentido Único (Nascente/Poente)- Nas ruas a seguir indicadas o trânsito será efetuado apenas num sentido, na direção Nascente/Poente: ▫ Rua Senhor dos Navegantes entre a Rua dos Mareantes e a Avenida Infante Dom Henrique. ▫ Rua da Poça da Bouça entre a Travessa Bernardino Craveiro e a Rua Agra Longa. ▫Rua Cego do Maio entre Rua Mares Terra Nova e Rua José Joaquim Eusébio Júnior. ▫ Rua Infante Santo entre a Rua Alfredo Bastos e a Avenida Infante Dom Henrique." A Câmara Municipal

deliberou, por unanimidade, aprovar, a título experimental e pelo período de noventa dias, as alterações propostas à Postura de Trânsito para a cidade de Vila do Conde. ----------

--------b) Informação/proposta do Jurista Municipal Doutor Alberto Laranjeira relativa "ALTERAÇÃO À POSTURA DE TRÂNSITO PARA A FREGUESIA DE LABRUGE", do teor seguinte: "O aumento da circulação automóvel com inevitáveis congestionamentos, designadamente no verão, a necessidade do aumento da capacidade de estacionamento e a importância da circulação pedonal na utilização do espaço público, em condições de segurança, justifica que se introduzam alterações aos sentidos de trânsito nalgumas ruas da freguesia de Labruge. Atenta a necessidade de melhorar a circulação automóvel na área junto à praia, foram efetuadas obras de "Requalificação da Frente de Mar em Labruge", havendo agora que reordenar os sentidos de trânsito na freguesia. O número um do artigo vigésimo terceiro da Postura de Trânsito para o concelho de Vila do Conde estabelece que as alterações temporárias à postura só serão válidas depois de aprovadas pela Assembleia Municipal. Todavia, o número dois daquela norma dispõe que as alterações podem ser feitas por simples deliberação da Câmara Municipal, quando introduzidas a título experimental, por prazo não superior a noventa dias. Assim, por aplicação do número dois do artigo vigésimo terceiro da Postura de Trânsito de Vila do Conde, propõe-se que a Câmara Municipal delibere aprovar, a título experimental e pelo período de noventa dias, as seguintes alterações aos sentidos de trânsito na freguesia de Labruge: "ARTIGO PRIMEIRO - Sentido Único (Norte/Sul) - Nas ruas a seguir indicadas o trânsito será efetuado apenas num sentido, na direção Norte/Sul: • Travessa Praia entre Rua Carvalhosa e a Rua Praia • Rua Marginal entre Avenida Liberdade e a Rua da Praia. ARTIGO SEGUNDO - Sentido Único (Sul/Norte) - Nas ruas a seguir indicadas o trânsito será efetuado apenas num sentido, na direção Sul/Norte: • Travessa Carvalhosa Norte entre Rua Carvalhosa e a Avenida Liberdade • Travessa Carvalhosa Sul entre Rua Praia e a Rua Carvalhosa. ARTIGO TERCEIRO - Sentido Único (Poente/Nascente) - Nas ruas a seguir indicadas o trânsito será efetuado apenas num sentido, na direção Poente/Nascente: •Rua Praia entre Rua Marginal e a Rua Rio Onda. ARTIGO QUARTO - Sentido Único (Nascente/Poente) Nas ruas a seguir indicadas o trânsito será efetuado apenas num sentido, na direção Nascente/Poente: * Rua Carvalhosa entre Travessa Carvalhosa Norte e a Rua Marginal." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar,

a título experimental e pelo período de noventa dias, as alterações propostas à Postura de Trânsito para a freguesia de Labruge. ----------

---------c) Informação/proposta do Jurista Municipal Doutor Alberto Laranjeira relativa "ALTERAÇÃO À POSTURA DE TRÂNSITO DA FREGUESIA DE VILA DO CONDE", do teor seguinte: " A Câmara Municipal em vinte e sete de março de dois mil e catorze, deliberou submeter a apreciação pública o projeto de alteração ao regulamento acima referido. Para efeitos de eventual recolha de sugestões, as alterações foram publicadas no Diário da República, Segunda Série - número setenta e cinco de dezasseis de abril de dois mil e catorze. Cumprido o prazo de trinta dias de publicitação, nos termos do número um do artigo centésimo décimo oitavo do Código do Procedimento Administrativo, sem que tenha havido qualquer reclamação, pode então, proceder-se à aprovação definitiva das alterações propostas. Assim, propõe-se que a Câmara Municipal delibere propor à Assembleia Municipal a aprovação das alterações ao regulamento (Postura de Trânsito da Freguesia de Vila do Conde), nos termos da alínea a) do número um do artigo vigésimo quinto da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta e submeter a mesma à Assembleia Municipal para aprovação definitiva das alterações à Postura de Trânsito de Vila do Conde. ----------

----QUATRO. REGULAMENTOS ----------

--------a) Informação/proposta do Jurista Municipal Doutor Alberto Laranjeira relativa a Projeto de Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços no Município de Vila do Conde, do teor seguinte: "O Decreto-Lei quarenta e oito barra noventa e seis, de quinze de maio, alterado e republicado pelo Decreto Lei número quarenta e oito barra dois mil e onze de um de abril, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto Lei número cento e quarenta e um barra dois mil e doze, de onze de julho, veio fixar, a nível nacional, o regime do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, impondo aos órgãos autárquicos municipais a elaboração ou revisão dos regulamentos municipais sobre esta matéria. O atual Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços no Município de Vila do Conde emitido nos termos do Decreto-Lei número quatrocentos e dezassete barra oitenta e três, de vinte e cinco de novembro, carece assim de ser substituído de modo a cumprir com o

estabelecido pela nova lei habilitante. Assim, dando cumprimento a esse imperativo legal, teve-se em conta a realidade concelhia e os interesses ligados ao desenvolvimento do comércio, dos consumidores em geral, à projeção do Município através do turismo e da cultura, bem como à proteção da qualidade de vida dos cidadãos, à segurança, sossego e tranquilidade. No presente regulamento fixam-se os horários permitidos por lei, com possibilidade de se proceder ao seu alargamento por forma a adequar os períodos de abertura dos estabelecimentos a ações de animação cultural e turística da cidade, no interesse dos consumidores, bem como à sua restrição fundada na necessidade de repor a segurança e proteger a qualidade de vida dos cidadãos. Assim, propõe-se que a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no artigo centésimo décimo oitavo número um do Código de Procedimento Administrativo, deliberar submeter a apreciação pública o projeto de Regulamento anexo. Para efeitos de recolha de sugestões, o projeto de regulamento deverá ser publicado na segunda série do Diário da República, sendo após publicação dado um prazo de trinta dias para que os interessados possam, por escrito, pronunciar-se. Sugere-se também consulta às seguintes entidades: - Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte; - Associação Portuguesa de Hotelaria Restauração e Turismo; - Associação Comercial de Vila do Conde; - Juntas de Freguesia; - Direção Geral de Defesa do Consumidor; - Entidades Policiais. Findo o processo de apreciação pública e de consultas, e dado tratar-se de um regulamento que tem eficácia externa é competente para aprová-lo a Assembleia Municipal nos termos das alíneas b) e g) do número um do artigo vigésimo quinto da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de Setembro." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, submeter a apreciação pública o Projeto de Regulamento em referência, por um prazo de trinta dias, bem como consultar as entidades supra indicadas. ----------

--------b) Informação/proposta do Jurista Municipal Doutor Alberto Laranjeira relativa a Aprovação do Regulamento do Sistema de Bicicletas de Uso Partilhado em Vila do Conde, do teor seguinte: "A Câmara Municipal, em vinte e dois de abril de dois mil e catorze, deliberou submeter a apreciação pública o projeto de regulamento acima referido. Para efeitos de eventual recolha de sugestões, o projeto foi publicado no Diário da República, segunda Série - número oitenta e nove de nove de maio de dois mil e catorze. Cumprido o prazo de trinta dias de publicitação, nos termos do número um do artigo centésimo décimo oitavo do Código de Procedimento

Administrativo, sem que tenha havido qualquer reclamação, pode então, proceder-se à aprovação definitiva do regulamento em causa. Assim, propõe-se que a Câmara Municipal delibere propor à Assembleia Municipal a aprovação do Regulamento de Utilização do Sistema de Bicicletas de Uso Partilhado - Biconde, nos termos da alínea a) do número um do artigo vigésimo quinto da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de Setembro." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta e submeter à Assembleia Municipal a aprovação da versão definitiva do Regulamento de Utilização do Sistema de Bicicletas de Uso Partilhado - Biconde". ----------

--------c) Informação/proposta da Técnica Superior Doutora Leonor Macedo relativa a Regulamento Municipal sobre a Atribuição de Subsídios a Pessoas ou Famílias em Situação de Emergência Social, do teor seguinte: "O projeto de Regulamento Municipal sobre atribuição de subsídios a pessoas ou famílias em situação de emergência social, foi apresentado à Assembleia Municipal de vinte e sete de fevereiro de dois mil e catorze e disponibilizado para discussão pública até ao passado dia dezoito de Abril. No período de apreciação pública, que já decorreu, têm os munícipes o direito de apresentar sugestões ao Projeto de Regulamento aprovado. Ora, os Vereadores eleitos pela Coligação "Acreditar em Vila do Conde" não apresentam sugestões mas sim um de Projeto de Regulamento alternativo, situação não prevista na Lei. Finalizado o período de discussão e observados os contributos rececionados, cumpre-nos efetuar as seguintes considerações: Um - Reitero o princípio manifestado em informação prestada a vinte e sete de fevereiro de dois mil e catorze, a saber "O Regulamento em discussão foi elaborado tendo subjacente o conceito de que os Regulamentos devem ser dotados de abstração e generalidade." Ora, os contributos apresentados têm subjacente uma lógica contrária, ou seja, apontar para uma conceção de regulamento com orientações muito específicas, designadamente o nível da definição das condições de acesso e apoios elegíveis. Dois - A medida proposta não pretende substituir as competências da Segurança Social, mas ambiciona ser uma resposta transitória e pontual para as situações de risco eminente, no respeito do princípio da complementaridade e subsidiariedade, e sempre em situações urgentes. Ora as propostas apresentadas vão precisamente no sentido da reprodução das normas previstas no Manual dos Procedimentos de Atribuição de Prestações Pecuniárias pelo Instituto da Segurança Social, cujos princípios de atribuição nos parecem, salvo melhor opinião, distintos. Três - No

Regulamento apresentado não se encontram, por opção, tipificados os apoios. Esta tipificação, em sede de Regulamento poderá constituir, a nosso ver, um obstáculo ao apoio às situações sociais não enquadráveis no tipo de apoios elencados, sendo que, o Regulamento apresentado visa enquadrar a atividade complementar da Câmara Municipal, face a outros apoios eventualmente concedidos por outras entidades. Questionamos, ainda, da (im)possibilidade de, em sede de Regulamento, enumerar todas as necessidades. Ora, os contributos recebidos remetem para a sua tipificação, limitando os apoios para: "a) Renda da casa em habitação permanente ou prestação de aquisição de habitação própria, e outras associadas à habitação própria como sejam as efetuadas com fornecimento de água, eletricidade e gás; b) Bens essenciais à qualidade de vida, ou seja, géneros alimentares, excluindo bebidas alcoólicas; c) Aquisição de medicamentos, meios complementares de diagnóstico ou outras despesas de saúde, prescritos Através de receita médica ou acompanhadas de declaração médica; d) Propinas, livros, material escolar e outros considerados essenciais para garantia da escolarização." Assim questionamos, a título de exemplo, como seria possível enquadrar um apoio para aquisição de título de transporte para o requerente iniciar atividade profissional, condição essencial para a inclusão do individuo/família. Nesta sequencia e adotando os princípios enunciados, somos de opinião, que os contributos rececionados devem pela sua especificidade ser analisados em sede de elaboração das Normas de Funcionamento do programa, após aprovação do regulamento." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a proposta definitiva apresentada do Regulamento Municipal sobre a Atribuição de Subsídios a Pessoas ou Famílias em Situações de Emergência Social, com os fundamentos invocados, após o decurso do prazo de apreciação pública e tendo em consideração as sugestões e observações apresentadas, e submeter à Assembleia Municipal a aprovação da versão definitiva do supra citado Regulamento, com o voto contra dos Senhores Vereadores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e Arquiteto João Amorim. Os Vereadores da Coligação «Acreditar em Vila do Conde» e os eleitos do Partido Socialista, apresentaram Declarações de Voto, as quais ficam anexas à ata e dela fazem parte integrante. ----------

----CINCO. ASSOCIAÇÃO DOUTOR ELIAS DE AGUIAR ----------

--------a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a REVOGAÇÃO PARCIAL, RELATIVA À

APROVAÇÃO DA CRIAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO " DOUTOR ELIAS DE AGUIAR" APROVADA PELA ASSEMBLEIA MUNICIPAL EM TRÊS DE JULHO DE DOIS MIL E TREZE, do teor seguinte: "Sob proposta do Executivo Municipal de treze de junho de dois mil e treze, foi aprovada por deliberação da Assembleia Municipal, de três de julho de dois mil e treze, a extinção da Fundação Doutor Elias de Aguiar, na sequência da Resolução do Conselho de Ministros número treze traço A barra dois mil e treze de oito de março, e a criação e constituição da «Associação Doutor Elias de Aguiar», bem como os respetivos Estatutos, cuja posterior alteração foi objeto de nova deliberação da Assembleia Municipal, de vinte de novembro de dois mil e treze. Todavia, a aplicabilidade do regime previsto na Lei número cinquenta barra dois mil e doze de trinta e um de agosto, e os pressupostos exigíveis, inerentes à participação do Município e de outras entidades públicas (Instituto Politécnico do Porto), inviabilizam a efetiva constituição da Associação nos termos inicialmente previstos e aprovados pela Assembleia Municipal. Tais inibições e impedimentos não são aplicáveis à outra entidade privada que iria ser parceira da Associação a constituir, ou seja, à Associação para a Defesa do Artesanato e Património de Vila do Conde, pelo que o desenvolvimento das atividades que iriam ser cometidas à Associação a constituir irão ser prosseguidas pela Associação para a Defesa do Artesanato e Património de Vila do Conde em prol do interesse público municipal. Assim, entende-se ser necessário revogar as anteriores deliberações da Assembleia Municipal tomadas nesta matéria, mantendo-se a deliberação relativa à extinção da Fundação Doutor Elias de Aguiar, pelo que se sugere, a revogação parcial da deliberação tomada em três de julho de dois mil e treze, por esse órgão deliberativo." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, propor à Assembleia Municipal a revogação parcial da deliberação tomada em três de julho de dois mil e treze por esse órgão deliberativo quanto à constituição da Associação Doutor Elias de Aguiar, mantendo-se a deliberação tomada quanto à extinção da Fundação Doutor Elias de Aguiar, de acordo com os fundamentos invocados, com a abstenção dos Vereadores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e Arquiteto João Amorim. ----------

----SEIS. DIREITO DE PREFERÊNCIA ----------

--------a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a ALIENAÇÃO DE FOGO DE HABITAÇÃO SOCIAL DE HUGO MAURICIO FERREIRA RAMOS E TERESA MARIA BARBOSA BARREIRA DA SILVA -

Exercício do Direito de Preferência -, do teor seguinte: "Em vinte e seis de setembro de dois mil e cinco, foi celebrada escritura de compra e venda, pela qual o Município de Vila do Conde vendeu a Hugo Maurício Ferreira Ramos, casado com Teresa Maria Barbosa Barreira a Silva, uma fração autónoma designada pela letra "G", com a área de oitenta e cinco virgula vinte metros quadrados e logradouro com trinta e dois metros quadrados, destinada a habitação a um regime de custos controlados pelo preço de cinquenta e quatro mil trezentos e vinte e cinco euros, sita na Rua Nova da Longa, número cento e onze traço A, na Freguesia de Modivas; em quatro de dezembro de dois mil e seis, foi também celebrada escritura de compra e venda ao mesmo casal, uma fração autónoma designada pela letra "W", com a área de dezanove metros quadrados, destinada a garagem e arrumos, com entrada na Travessa da Longa, número trinta e nove traço G, na Freguesia de Modivas, pelo preço de cinco mil e quinhentos euros. A referida fração "G" vendida pelo Município encontra-se sujeita a um ónus de inalienabilidade pelo prazo de cinco anos, a contar de vinte e seis de setembro de dois mil e cinco, e qualquer alienação posterior ficou sujeita ao exercício do direito de preferência pelo Município de Vila do Conde, durante o prazo de cinco anos a contar do termo do prazo do ónus inalienabilidade, que é de cinco anos, ou seja, durante o prazo de cinco anos, a partir de dois mil e dez até dois mil e quinze. Os compradores estão em processo de divórcio, e pretendem vender as frações atrás descritas, pelo que solicitam à Câmara Municipal declaração quanto ao eventual exercício do Direito de Preferência, pelo preço de aquisição. Pelo que, tem o Executivo Municipal competência própria para exercer ou não o Direito de Preferência face à eventual alienação das referidas frações, nos termos expostos." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, não exercer o direito de preferência, com a referência à fração "G", suprarreferida. ----------

----SETE. SELAGEM DE ELEVADORES ----------

--------a) Informação/proposta do Jurista Municipal Doutor Alberto Laranjeira relativa a Selagem de Elevadores - Processos número treze ponto dezasseis barra zero zero zero zero trinta e cinco e número treze ponto dezasseis barra zero zero zero seiscentos e oitenta e sete, do teor seguinte: "Um. A DRIG-Soluções Residenciais, Sociedade Anónima, vem solicitar, por inutilidade de utilização, a selagem dos elevadores identificados pelos números de processo em epígrafe e instalados respetivamente na Avenida General Humberto Delgado, números seiscentos e cinquenta e sete e setecentos e cinco, em Vila do Conde; Dois. Ora, a selagem ou

imobilização deste tipo de instalações é competência da Câmara Municipal, nos termos do artigo décimo primeiro do Decreto Lei número trezentos e vinte barra dois mil e dois, de vinte e oito de Dezembro; Três. A selagem deve fazer-se por meio de selos de chumbo e fios metálicos ou outro material adequado, sendo do facto dado conhecimento ao proprietário e à EMA (Empresa de Manutenção de Ascensores) respetiva; Quatro. Pela selagem de cada elevador, é devida a taxa de cento e sessenta e dois euros e sessenta e três cêntimos, nos termos do número quatro do artigo quarenta e seis do Regulamento e Tabela Municipal de Taxas e Licenças; Cinco. Após a selagem, a instalação não pode ser posta em serviço sem inspecção prévia que verifique as condições de segurança; Seis. Assim, propõe-se que nos termos do número um do artigo décimo primeiro do Decreto Lei número trezentos e vinte barra dois mil e dois, de vinte e oito de Dezembro, a Câmara Municipal delibere selar os elevadores, identificados pelo número um instalados nas entradas número seiscentos e cinquenta e sete e número setecentos e cinco dos edifícios da Avenida General Humberto Delgado, em Vila do Conde, solicitando no âmbito do contrato de prestação de serviço celebrado com o ISQ - Instituto da Soldadura e Qualidade, que esta entidade execute as tarefas de selagem." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, selar os elevadores identificados, instalados nas entradas números seiscentos e cinquenta e sete e setecentos e cinco dos edifícios da Avenida General Humberto Delgado, em Vila do Conde e solicitar ao Instituto da Soldadura e Qualidade, que execute as tarefas de selagem, no âmbito do contrato de prestação de serviços celebrado com o Município de Vila do Conde. ----------

----OITO. AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS - PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL ----------

--------a) Informação/proposta do Jurista Municipal Doutor Alberto Laranjeira relativa a Aquisição de Serviços -IMPLEMENTAÇÃO DO MODELO DE NEGÓCIO - LOJA INTERATIVA DE TURISMO- PARECER PRÉVIO", do teor seguinte: "De acordo com informação anexa, propõe-se, a aquisição de serviços supra referidos, pelo valor de sete mil euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado, à firma YUNIT. De acordo com o artigo septuagésimo terceiro da Lei número oitenta e três traço C barra dois mil e treze, de trinta e um de dezembro (Orçamento Geral do Estado barra dois mil e catorze), a contratualização da presente prestação de serviços não está sujeita a redução remuneratória, carecendo todavia de parecer prévio favorável da Câmara Municipal. O parecer prévio a emitir pelo executivo municipal deverá ser instruído de acordo com a Portaria número nove barra dois mil e doze, de dez de janeiro: -o

objeto da prestação de serviços é o supra referido e o mesmo não tem caráter subordinado; - o Município não tem recursos humanos com conhecimentos e experiência para executar o objeto da prestação de serviços, nem se revela conveniente o recurso à constituição de relação jurídico laboral de emprego publico; -a despesa tem adequado cabimento orçamental; -tratando-se de uma pessoa coletiva, não é exigível a verificação da existência de pessoal em regime de mobilidade especial; -não são conhecidas quaisquer incompatibilidades ou impedimentos legais. Considerando os fundamentos de facto e os motivos invocados, poderá concluir-se que a prestação de serviços é de todo necessária e imprescindível à prossecução do relevante e excecional interesse público municipal. Face ao exposto, sugere-se que o executivo municipal, no exercício de competência própria, emita o adequado e imprescindível parecer prévio favorável à contratualização da prestação de serviços proposta. Todavia, porque a prestação de serviços em causa tem caráter urgente e dado não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, pode o parecer prévio favorável ser emitido pela Senhora Presidente da Câmara, com posterior ratificação pelo executivo municipal, nos termos do número três do artigo trigésimo quinto da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro." Despacho da Senhora Presidente do teor seguinte: "A prestação de serviços é de todo necessária e imprescindível à prossecução do relevante interesse público municipal. Dado o caráter urgente da prestação de serviços e não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, emito parecer favorável à sua contratualização. À próxima reunião, para ratificação." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da Senhora Presidente. ----------

---- NOVE. FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ----------

---------a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES AOS ALUNOS DO PRIMEIRO CICLO DE ENSINO BÁSICO E DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DOIS MIL E CATORZE BARRA DOIS MIL E QUINZE - PARECER PRÉVIO E AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA, do teor seguinte: "De acordo com informação da Doutora Jacinta Costa, é proposta a aquisição de serviços de fornecimento de refeições escolares aos alunos do primeiro Ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-escolar de Vila do Conde para o ano letivo dois mil e catorze barra dois mil e quinze, até ao

limite máximo de três mil e quinhentas refeições diárias, com possibilidade de renovação expressa por igual período, até ao limite de três anos letivos. Estima-se para o efeito um custo global de novecentos e cinquenta mil euros, valor que pode ser definido como preço base por ano letivo. Ora, a prestação de serviços em causa só pode ser assegurada por pessoa coletiva, que ficará sujeita ao regime do artigo septuagésimo terceiro da Lei número oitenta e três traço C barra treze de trinta e um de dezembro (Orçamento Geral do Estado dois mil e catorze), o qual determina a exigência de parecer prévio favorável do executivo municipal. O parecer prévio a emitir pelo executivo municipal, é instruído de acordo com a Portaria cinquenta e três barra dois mil e catorze, de três de março. A despesa tem adequado cabimento orçamental, prevendo-se a assunção de compromissos de trezentos e cinquenta mil euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado em dois mil e catorze e o remanescente em dois mil e quinze. A prestação de serviços em causa não tem carater subordinado, não se revelando conveniente o recurso a qualquer modalidade de relação laboral de emprego público. Os serviços municipais não possuem os recursos suficientes para a prestação dos serviços em causa. Atento que o contrato será celebrado com pessoa coletiva não é exigível a verificação de pessoal em regime de mobilidade especial. Pelo exposto informa-se que pode ser emitido parecer prévio favorável, pelo executivo municipal à celebração do contrato proposto, pelo período indicado. Por proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal deliberou no passado dia trinta de abril de dois mil e catorze, autorizar a realização da despesa em causa, bem como a assunção de compromissos plurianuais, para os anos dois mil e catorze e dois mil e quinze. Em face do preço base da prestação de serviços referida, novecentos e cinquenta mil euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado, deve ser dada publicidade internacional ao respetivo concurso. Verificada a cabimentação orçamental e tendo em conta o valor do fornecimento pode nos termos da alínea b) do número um do artigo vigésimo do Código dos Contratos Públicos ser adotado o procedimento de Concurso Público, com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, atento o disposto na alínea b) do artigo sétimo da Diretiva número dois mil e quatro barra dezoito barra CE, do Parlamento Europeu e do Conselho de trinta e um de Março, alterada pelo Regulamento União Europeia número mil trezentos e trinta e seis barra dois mil e treze, de treze de dezembro de dois mil e treze, ou seja, o limiar de duzentos e sete mil euros; Assim, deve ser publicado anúncio no Jornal Oficial União Europeia, a ser elaborado de acordo com o

modelo anexo dois do Regulamento (CE) número mil quinhentos e sessenta e quatro barra dois mil e cinco, da Comissão de sete de Setembro, devendo ainda nos termos da alínea b) do número um do artigo quadragésimo do Código dos Contratos Públicos ser elaborado um Programa de Procedimento, que deverá fixar como critério de apreciação das propostas o da proposta economicamente mais vantajosa, de acordo com a alínea a) do número um do artigo septuagésimo quatro do Código dos Contratos Públicos, e um Caderno de Encargos. Mais se sugere, que o prazo para a apresentação de propostas seja de quarenta e oito dias, de acordo com o estabelecido no número um do artigo centésimo trigésimo sexto e número três do artigo quatrocentos e setenta do Código dos Contratos Públicos, devendo aquelas vir instruídas com a declaração a que se refere a alínea a) e os documentos referidos na alínea c), do número um do artigo quinquagésimo sétimo do Código dos Contratos Públicos. Importa ainda proceder à nomeação do Júri do procedimento que, conforme estabelece o número um do artigo sexagésimo oitavo do Código dos Contratos Públicos, inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio para publicação e cuja composição de acordo com o estabelecido no número um do artigo sexagésimo sétimo do Código dos Contratos Públicos, deverá ser de três membros efetivos e dois suplentes: Presidente: Vereadora Doutora Lurdes Alves. Primeiro Vogal Efetivo: Doutora Jacinta Costa; Segundo Vogal Efetivo: Doutora Alexandrina Cruz; Primeiro Suplente: Doutor Alberto Laranjeira; Segundo Suplente: Doutora Anabela Carmo Reis. Nas suas ausências ou impedimentos a Presidente do Júri será substituída pelo primeiro Vogal Efetivo. O Júri do presente procedimento que só pode funcionar com a presença de todos os membros e as deliberações são tomadas por maioria, terá como competências, proceder à apreciação de propostas e elaborar os relatórios de análise de propostas. Ao abrigo da competência da alínea b) do número um do artigo décimo oitavo do Decreto Lei número cento e noventa e sete barra noventa e nove, de oito de Junho, tem competência própria, para autorizar o procedimento de concurso público com publicação internacional, nomear o Júri, aprovar o preço base, o critério de adjudicação, o Caderno de Encargos e o Programa de Procedimento, a Câmara Municipal. O procedimento de concurso público é obrigatoriamente tramitado por via eletrónica, através da plataforma Vortalnext." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer prévio favorável à celebração do contrato de fornecimento de refeições, de acordo com o proposto, bem como autorizar a abertura de procedimento de concurso público internacional,

nomear o júri proposto, aprovar o preço base, o critério de adjudicação, o caderno de encargos e o programa de procedimento, nos termos propostos. ----------

----DEZ. EMPREITADAS ----------

--------a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a empreitada de " RECUPERAÇÃO DA COBERTURA E FACHADAS DO MOSTEIRO DE SANTA CLARA", do teor seguinte: "Por despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal, de sete de novembro de dois mil e treze, ratificado pelo Executivo Municipal em reunião de vinte e um de novembro de dois mil e treze, foi autorizada a abertura do procedimento de Concurso Público para eventual adjudicação e contratualização da empreitada supra referida, cujo anúncio foi publicado no Diário da República número duzentos e dezoito, segunda série, de onze de novembro de dois mil e treze. O preço base fixado foi de quinhentos mil euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado. Na sequência da tramitação concursal, o júri deliberou excluir a proposta da concorrente Vierominho Segundo, Limitada, cuja falta de documentos exigidos pelo Programa de Concurso impossibilitou a sua análise, com fundamento nas alíneas a) e c) do número dois do artigo septuagésimo e na alínea o) do número dois do artigo centésimo quadragésimo sexto, ambos do Código dos Contratos Públicos e no artigo décimo sexto do Programa de Concurso. Mais deliberou admitir as restantes propostas, por não se verificarem quaisquer motivos de exclusão, previstos no número dois do artigo septuagésimo e no número dois do artigo centésimo quadragésimo sexto do Código dos Contratos Públicos e do artigo décimo sexto do Programa de Concurso. Avaliadas as propostas, o Júri do concurso elaborou o Relatório Preliminar, tendo os concorrentes sido notificados para se pronunciarem ao abrigo do direito de audiência prévia. Neste período, não se registaram quaisquer observações e ou reclamações por parte dos concorrentes. Nestes termos, não havendo motivos para alteração da ordenação das propostas constante do Relatório Preliminar, o júri procedeu à elaboração do Relatório Final, propondo a adjudicação da empreitada em referência à firma LUSOCOL - SOCIEDADE LUSA CONSTRUÇÕES, LIMITADA pelo valor global de quatrocentos e quarenta e cinco mil seiscentos e oitenta e oito euros e cinco cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado. O Relatório Final foi aprovado pelo Executivo Municipal, por deliberação de seis de fevereiro de dois mil e catorze. O prazo de execução da obra é de seis meses. A despesa em causa tem adequado cabimento orçamental, encontrando-se inscrita no

Plano Plurianual de Investimentos do Município para dois mil e catorze sob o código dez mil setecentos e sete barra dois mil e treze ponto I ponto um. A assunção do objeto da despesa implica a assunção de compromissos financeiros, a efetuar em conformidade com o disposto na LPCA - Lei número oito barra dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro, a qual está em vigor, sendo regulamentada pelo Decreto Lei número cento e vinte e sete barra dois mil e doze, de vinte e um de junho. O cálculo dos fundos disponíveis revela que os mesmos são positivos, permitindo a assunção do respetivo compromisso financeiro.Para adjudicar e assumir o respetivo compromisso financeiro tem competência o Executivo Municipal. A contratualização da empreitada, carece de prestação de caução e da celebração de contrato escrito." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, adjudicar a empreitada em referência à firma "Lusocol - Sociedade Lusa de Construções, Limitada", pelo valor global de quatrocentos e quarenta e cinco mil seiscentos e oitenta e oito euros e cinco cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado, conforme proposta apresentada, bem como assumir o respetivo compromisso financeiro. Os Vereadores da Coligação «Acreditar em Vila do Conde» e os eleitos do Partido Socialista, apresentaram Declarações de Voto, as quais ficam anexas à ata e dela fazem parte integrante. ----- --------b) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a SONDAGENS E INTERVENÇÃO PARA REPARAÇÃO DE ANOMALIAS, NA RUA DO CORGO EM ÁRVORE, do teor seguinte: "De acordo com informação técnica da Senhora Engenheira Conceição Melo, foi detetada a irregularidade no pavimento num troço da Rua do Corgo, na Freguesia de Árvore, encontrando-se o pavimento deformado e intransitável na faixa de rodagem do lado nascente do arruamento. Tal irregularidade decorre de uma empreitada promovida pela Sociedade Metro do Porto, Sociedade Anónima no âmbito dos trabalhos de infraestruturas do canal, "Inserção Urbana de Vila do Conde - Póvoa de Varzim, no concelho de Vila do Conde", e executada pela empresa "DST, Sociedade Anónima", a qual se encontra no decurso do prazo de garantia. Foi notificada a Sociedade Metro do Porto, Sociedade Anónima, bem como a empresa adjudicatária, "DST, Sociedade Anónima", para suprir as irregularidades detetadas, não tendo assumido as respetivas responsabilidades. Nesse âmbito, e dada a iminência de perigo no arruamento e urgência do normal restabelecimento do trânsito, propõe-se a adoção de um procedimento contratual adequado para uma intervenção, por iniciativa Municipal, em dois tempos de intervenção: - Realização de sondagens para identificação de

anomalia existente, com o preço base de dois mil quatrocentos e setenta e sete euros e cinquenta cêntimos mais Imposto sobre o valor acrescentado - Trabalhos de reparação da anomalia detetada, com o preço base de doze mil trezentos e vinte euros mais imposto sobre o valor acrescentado. "Ora, estando ainda a empreitada promovida pela "Metro do Porto, Sociedade Anónima" no decurso do prazo de garantia, ou seja, não estando ainda encerrada, haverá que concluir que o custo efetivo da intervenção a realizar pelo Município de Vila do Conde, terá de ser imputado à "Metro do Porto, Sociedade Anónima", para apuramento de responsabilidades junto da Sociedade "DST, Sociedade Anónima". Todavia, a intervenção do Município de Vila do Conde, na empreitada ainda não encerrada, exige que a Câmara Municipal de Vila do Conde, tome Posse Administrativa da mesma." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, tomar posse administrativa da obra em causa, a fim de adotar os procedimentos necessários à supressão das irregularidades verificadas prejudiciais ao interesse público municipal.-

----ONZE. ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO ----------

--------a) Informação do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a Estatuto do Direito de Oposição - Lei número vinte e quatro barra noventa e oito de vinte e seis de maio - RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO -, do teor seguinte: "A Lei número vinte e quatro barra noventa e oito, de vinte e seis de Maio, aprovou o Estatuto do Direito de Oposição. O artigo segundo, número um do referido diploma legal, refere que o conteúdo do Direito de Oposição é a "atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas do Governo ou dos Órgãos das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais de natureza representativa." O artigo segundo, número dois da mesma Lei, dispõe que o Direito de Oposição integra "os direitos, poderes e prerrogativas previstas na Constituição e na Lei." O artigo quarto, número um da mesma Lei, dispõe que " os titulares de Oposição têm o direito de ser informados regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua actividade." O artigo quinto, número um, da mesma Lei, impõe que "os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das Autarquias Locais e que não façam parte dos correspondentes órgãos executivos, ou que neles não assumam pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade directa e imediata pelo exercício de funções executivas, têm o direito de ser ouvidos sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos

de atividades." O artigo décimo, número um, da mesma Lei dispõe que "O Governo e os órgãos executivos das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais elaboram, Relatório de Avaliação de grau de observância do respeito pelos Direitos e Garantias constantes da presente Lei. " O artigo décimo, número dois, dispõe ainda que "esse Relatório é enviado aos titulares do Direito de Oposição a fim de sobre eles se pronunciarem." Cabe pois elaborar o Relatório em causa. Assim, no cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição, a Câmara Municipal de Vila do Conde prestou as seguintes informações: Um - Em dois mil e treze, o/a Presidente da Câmara remeteu à Assembleia Municipal e a todos os seus membros representativos da população vilacondense e dos partidos políticos por que foram eleitos, bem como a todos os Vereadores, previamente à realização de cada reunião ordinária daquele órgão autárquico, informação sobre a generalidade dos assuntos relativos à atividade municipal, bem como informação de caráter económico-financeiro sobre a situação do endividamento municipal de curto prazo face a terceiros. Dois - Em dois mil e treze, a Câmara Municipal remeteu à Assembleia Municipal para conhecimento por todos os seus membros representativos da população vilacondense e dos partidos políticos por que foram eleitos, cópia das minutas e das atas relativas às reuniões do executivo municipal. Três - Em dois mil e treze, a Presidente da Câmara enviou a todos os membros da Assembleia Municipal, representativos da população vilacondense e dos partidos políticos por que foram eleitos, e aos próprios partidos políticos que representam, as propostas de Orçamento Municipal e Grandes Opções do Plano, para dois mil e catorze. Em conformidade com tais procedimentos entende-se ter sido cumprido o estatuído nos artigos quarto, número um e artigo quinto, número três da Lei número vinte e quatro barra noventa e oito de vinte e seis de maio, que aprovou o Estatuto do Direito de Oposição. O teor do presente Relatório deve ser enviado aos partidos políticos titulares do direito de oposição para os devidos efeitos legais e à Assembleia Municipal para conhecimento." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar o relatório apresentado e remeter o mesmo à Assembleia Municipal para conhecimento, com o voto contra dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim. Os Vereadores da Coligação «Acreditar em Vila do Conde» e os eleitos do Partido Socialista apresentaram Declarações de Voto, as quais ficam anexas à ata e dela fazem parte integrante. ----------

----DOZE. HABITAÇÃO SOCIAL ----------

-------a) Informação / proposta da Técnica Doutora Leonor Miranda relativa a Habitação Social de Mosteiró - Rua da Barranha, trezentos e quarenta e cinco A - Agostinho Alves Moreira - Proposta de desdobramento do agregado, do teor seguinte: " Na sequência da reunião de Câmara de dezoito de novembro de dois mil e quatro procedeu-se ao realojamento, no âmbito do PER (Programa Especial de Realojamento) do agregado de Agostinho Alves Moreira, num fogo de tipologia T quatro, na morada supra referida. À data do realojamento o agregado era constituído pelo casal e sete filhos, dois rapazes e cinco raparigas. Em outubro de dois mil e seis a família aumentou, devido ao nascimento da Lara Raquel. A composição do agregado familiar sofreu nova alteração com a saída da filha mais velha - Verónica Patricia, em fevereiro de dois mil e onze e com a gravidez da Cristiana, cujo filho viria a nascer em novembro desse ano. Dado que a jovem apenas tinha dezasseis anos quando ficou grávida e não possuía sustento próprio foi acolhida pelos pais e permaneceu na habitação. Cerca de um ano depois o companheiro e pai do filho da Cristiana - Fábio Jorge Machado Pereira, passou a viver neste fogo, uma vez não terem recursos económicos para alugarem uma habitação. Desde então verifica-se uma situação de sobrelotação, dada a coabitação de onze pessoas, o que origina grandes dificuldades, quer em termos de dinâmica e organização familiar, quer em termos de manutenção e conservação do fogo. Face ao exposto e no sentido de proporcionar melhores condições de habitabilidade e melhor qualidade de vida a toda a família, proponho o desmembramento da mesma. Neste sentido e dado que ficou vago recentemente neste empreendimento, um fogo de tipologia T dois - trezentos e trinta e cinco D, solicito o arrendamento do mesmo para o agregado da Cristiana." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o desmembramento do agregado familiar de Agostinho Alves Moreira, e autorizar o arrendamento de um fogo T dois para o agregado de Cristiana, nos termos propostos. ----------

-------b) Informação dos Técnicos Doutora Rita Costa e Engenheiro Pedro Reis relativa a Habitação Social - Empreendimento de Habitação Social no Farol - Fogo Devoluto - Bloco G, casa cinco - Falecimento, do teor seguinte: " Os herdeiros de Francisca Santos Sabido Fernandes titular de arrendamento de um fogo no Empreendimento do Farol, Bloco C, casa cinco, cujo contrato de arrendamento foi celebrado com este Município em Junho de dois mil e dois, faleceu a dois de abril de dois mil e catorze, e vêm denunciar o respetivo contrato, deixando a habitação devoluta de pessoas e bens. Relativamente ao estado do fogo, após a entrega das

chaves no dia vinte e nove de maio, o mesmo foi vistoriado, tendo-se verificado que se encontrava livre de pessoas e bens e em bom estado de conservação, havendo apenas a registar as anomalias decorrentes da sua normal utilização, conforme o documentam as fotografias em anexo." A Câmara Municipal tomou conhecimento. ---
----TREZE. ACEITAÇÃO DE LEGADO "JULIO SAUL DIAS" ----------
--------a) Informação/proposta da Senhora Doutora Laura Garrido relativa a proposta de aceitação de legado "Júlio Saul Dias", do teor seguinte: "Faleceu em dezoito de dezembro de dois mil e doze o senhor Engenheiro José Alberto Reis Pereira, filho de Julio / Saul Dias. Com o seu falecimento, foi tornado público o seu testamento, no qual lega ao município de Vila do Conde parte substancial do espólio artístico de Julio, seu pai, desde que cumpridas certas condições. Caso as condições não fossem cumpridas o referido legado seria sucessivamente conferido a outras instituições nele nomeadas até que o testamenteiro - Doutor Romeu Cunha Reis - encontrasse quem se dispusesse aceita-lo nas condições referidas. O legado deixado, caso se cumpram as condições definidas, ao Município de Vila do Conde, é composto por óleos, desenhos, pratos ratinhos, assim como as bibliotecas de Saul Dias e do Engenheiro Reis Pereira, seu filho, revestindo-se de enorme importância para Vila do Conde, para os vilacondenses, para os admiradores de arte e literatura e para os seus estudiosos e investigadores. Júlio Maria dos Reis Pereira, irmão de José Régio, nasceu em mil novecentos e dois, em Vila do Conde. Desde jovem demonstrou uma enorme apetência para a cultura; formado em engenharia pela Faculdade de Ciências do Porto, frequentou também a Escola de Belas-Artes. Ao longo da década de mil novecentos e vinte trabalha no grafismo e ilustração de obras do seu irmão, José Régio, bem como da Presença, de que é dos principais colaboradores, entre outras publicações. Em mil novecentos e trinta participa no primeiro Salão dos Independentes, SNBA, Lisboa e em mil novecentos e trinta e cinco realiza a sua primeira exposição individual (SNBA, Lisboa). A partir dessa data irá expor individualmente por diversas vezes, publicando a sua primeira obra em mil novecentos e trinta e dois. Em mil novecentos e trinta e seis começa a trabalhar na Direção dos Edifícios e Monumentos Nacionais de Coimbra instalando-se em Évora no ano seguinte, cidade onde vive e trabalha durante mais de três décadas e meia até mil novecentos e setenta e dois, ano em que regressa a Vila do Conde. Em mil novecentos e cinquenta e três participa na segunda Bienal de São Paulo, Brasil. Em mil novecentos e cinquenta e oito vence o primeiro prémio de desenho no quarto

Salão de Outono do Estoril. Em mil novecentos e sessenta e dois é publicada a Obra poética de Saul Dias. Realiza exposições retrospetivas no Museu de Évora (mil novecentos e sessenta e quatro), na Cooperativa Árvore, Porto (mil novecentos e sessenta e sete), na Câmara Municipal de Vila do Conde (mil novecentos e setenta e nove), e na Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa (mil novecentos e oitenta), entre outras. Morreu em Vila do Conde em mil novecentos e oitenta e três, com oitenta e um anos. Ao longo da sua carreira, enquanto pintor, irá experimentar diferentes tendências, com uma série de desenhos surrealistas e pinturas abstratas que constituem um momento particular no interior da sua obra. Segundo Bernardo Pinto de Almeida, um dos maiores estudiosos da obra de Julio, no seu percurso intimista, o artista " soube realizar - o poeta e o pintor, pois que nele se confundiram - uma das mais fecundas e exaltantes obras portuguesas do século vinte", o que faz com que esteja representado em importantes coleções públicas e particulares, como Fundação Calouste Gulbenkian, Fundação de Serralves, Fundação Cupertino Miranda, Fundação Mário Soares, Fundação Millennium, a título de exemplo. A importância de Julio/ Saul Dias é incontornável na história artística do século vinte, como o é para Vila do Conde. A possibilidade de acolher parte significativa da sua obra, criar um núcleo de estudo para o seu trabalhos artístico e poético, a integração com o seu irmão Régio, a articulação com artistas seus contemporâneos, determinantes para as artes e letras, em Portugal, no século vinte, revestem-se de uma oportunidade ímpar para a cultura local e nacional. Assim, vimos propor que se proceda à aceitação do legado deixado pelo Engenheiro José Alberto Reis Pereira, de acordo com o protocolo de aceitação em anexo." Informação do Senhor Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro, do teor seguinte: " Para aprovar a aceitação do legado, nos termos propostos, tem competência própria o executivo municipal, de acordo com o disposto na alínea j) do número um do artigo trinta e três da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar o legado deixado pelo Engenheiro José Alberto Reis Pereira, bem como aprovar a celebração do respetivo protocolo de aceitação, nos termos propostos. ----------

--Três - Período de Depois da Ordem do Dia ----------

----Um munícipe residente na Rua José Afonso, na Urbanização Sopete questionou a forma como estão a ser efetuadas as obras naquele local, dizendo que também os jardins estão em péssimo estado. A Senhora Presidente da Câmara respondeu dizendo

que se tem deslocado ao local por diversas vezes, estando em curso a reparação das diversas ruas e passeios, procurando também dar resposta às questões do estacionamento dos camiões e dos ecopontos. Mais disse que, as obras estão a ser feitas por fases, e que a Urbanização Sopete é uma prioridade do executivo municipal. ----------

----------Finalmente foi deliberado, por unanimidade: ----------

---------a) Aprovar a minuta da ata da presente reunião, nos termos do número três do artigo quinquagésimo sétimo da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de Setembro. ----------

--------E nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a reunião pelas dezoito horas e trinta e cinco minutos, sendo a presente ata assinada pela Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz, e por mim, Maria da Conceição Pinto Soares Couto, que a lavrei na qualidade de Secretária do órgão executivo municipal. ----------

Fl. 72-1

PAOD

Reunião do Executivo Municipal

12/06/2014

O principal eixo rodoviário de entrada em Vila do Conde é aquele que deriva da A28 e desemboca na Rotunda dos Benguiados e seguidamente na Rotunda do Professor.

Como é do conhecimento geral, está em fase de acabamentos um edifício de habitação e comércio junto a esta rotunda, o que permitiu que o lado sul da rua tivesse recebido a adequada requalificação.

Sucede contudo que há ainda algumas questões, no que à qualidade do espaço público diz respeito, que permanecem por esclarecer e resolver:

. Não existe passeio de circulação de peões do lado sul da Avenida Comandante Coutinho Lanhoso, entre o novo edifício e o entroncamento com a Rua de Agra Longa;

. Permanece em terra batida o local que actualmente serve de estacionamento logo do início da Rua dos Benguiados (lado sul da Rotunda), o que causa um aspecto nada condizente com a qualidade que a nossa terra pretende projectar e prejudica os habitantes e comerciantes da zona fruto da poeira que liberta.

Há um outro aspecto que importa referir. Antes da abertura da Avenida Júlio/Saúl Dias existia no local da actual Rotunda do Professor um nicho religioso que muitos conheceram como as "Alminhas dos Banguiados". Esse nicho religioso foi retirado para facilitar a criação da referida rotunda, mas existiu um compromisso da Câmara Municipal de que o mesmo seria posteriormente reposto em respeito pela sua antiguidade, importância histórica (até porque ligado à denominação do próprio local) e devoção de muitos vila-condenses.

Estando aquele local em fase de requalificação, solicitamos esclarecimentos quanto às duas situações que foram acima referidas e solicitamos ainda à Câmara Municipal que informe a Vereação sobre o local onde estão guardados os elementos que compunham o nicho "Alminhas dos Benguiados" e para quando e em que enquadramento se prevê a sua reposição naquela zona.

Vila do Conde, 12 de Junho de 2014

Os Vereadores

Miguel Paiva

Constantino Silva

Fernanda Laranjeira

João Amorim Costa

Reunião do Executivo Municipal de 12.06.2014

Admitindo que a questão suscitada diz respeito à Av. Júlio Saúl Dias, no troço compreendido entre a Rua dos Benguiados e a Rua Agra Longa, informa-se que este trecho de arruamento está servido por um passeio regulamentar e convenientemente pavimentado, que serve também a Escola José Régio e que através de passadeiras marcadas no local asseguram ligações pedonais, em condições de segurança, entre os lados norte e sul do arruamento. Não se revela assim imprescindível a existência do passeio a sul, naquela área de arruamento, dado que o mesmo confina com parcela de terreno não edificada e que este será imposto nos termos da lei, em processo de licenciamento de obras particulares que dê entrada na Câmara para edificabilidade das referidas áreas.

Por outro lado informa-se que estão elaborados os projetos necessários à requalificação do espaço a poente, na entrada da Rua dos Benguiados, logo a seguir à Rotunda do Professor, que inclui a construção de um parque de estacionamento para ligeiros, aguardando apenas oportunidade e disponibilidade orçamental.

É verdade que na proximidade da Rotunda do Professor existiu um nicho religioso dedicado ao Senhor dos Benguiados, que foi retirado na altura da construção daquela rotunda e que agora, recuperado que está o local, será reposto, não nos exatos termos em que ali existia, já que tal não se ajusta mais ao local, mas em condições adequadas e convenientemente estudadas pelos Serviços Municipais competentes.

Ponto 2 a)

Reunião do Executivo Municipal

12/06/2014

O apoio à promoção da actividade desportiva é uma das principais obrigações de uma entidade pública como é o caso da Câmara Municipal de Vila do Conde.

Não sendo possível (nem desejável) que sejam as próprias instituições públicas a concretizar as iniciativas de promoção desportiva, torna-se "obrigatório" criar um quadro de condições para que a própria sociedade civil, através das organizações que dela brotam, o possam fazer com sucesso.

Enquadram-se neste campo (mas não se esgotam nele) propostas como a que hoje está à votação, da entrega de meios financeiros aos clubes e associações desportivos.

Um dos pressupostos básicos para a entrega destes apoios é o de que o seja de forma justa e equitativa para além de serem também um instrumento de política que permita atingir determinados objectivos.

No caso concreto, consideramos que a proposta sujeita a votação não respeita esses princípios, nomeadamente no que se refere à verba prevista ser atribuída ao Rio Ave Futebol Clube, a qual contém, face ao ano anterior, uma redução na ordem dos 50%.

Sendo nós defensores de que não é aceitável que os dinheiros públicos sejam utilizados para patrocinar actividades de teor profissional, especialmente no caso do futebol, entendemos, mesmo assim, que não é justa esta tão grande redução, até porque não consonante com a política adoptada para os restantes clubes e associações do concelho. Fazemo-lo pelas seguintes razões:

. O Rio Ave Futebol Clube dispõe de uma relevantíssima actividade no campo da formação desportiva, movimentando hoje cerca de 400 crianças e jovens em vários escalões de formação;

. Esta actividade no campo da formação é de difícil rentabilização, fruto dos enormes custos que gera, seja ao nível das infraestruturas, dos equipamentos desportivos, das equipas técnicas e de apoio médico, das inscrições federativas e da logística associada aos transportes para as diversas competições em que estão envolvidas;

. Esta actividade no campo da formação tem, por outro lado, uma enorme importância social e comunitária de que a história do Rio Ave FC e as marcas indeléveis que esses momentos vividos deixaram em sucessivas gerações de vila-condenses são exemplo indesmentível;

. Esta actividade tem permitido que enormes talentos tenham tido oportunidade de se afirmar ao mais alto nível, muitos deles jovens de origens sociais bem complexas, garantindo por esta via uma evolução enquanto pessoas e profissionais que de outra forma não seria possível;

. O Rio Ave FC tem vindo ao longo dos tempos a consolidar um património significativo que disponibiliza para este fim mas que, sempre que solicitado, nunca regateia colocar ao serviço da comunidade, o qual consome importantes recursos financeiros para a respectiva manutenção.

Assim sendo, consideramos injusto que no ano em que este clube alcançou feitos inigualáveis, com a colocação de todas as suas equipas de formação nos respectivos escalões nacionais de competição, em que alcançou uma digna classificação da equipa de futsal no escalão máximo ao nível nacional, com excelentes resultados no projecto de formação nesta modalidade, nomeadamente em colaboração com outro clube do concelho, seja feita esta brutal redução. Mais, consideramos mesmo de profundo mau gosto que, no mesmo ano em que este clube levou tão alto o nome de Vila do Conde ao nível nacional, com a presença na final da Taça de Portugal e da Taça da Liga, se pretenda transmitir um sinal de que, para a Câmara de Vila do Conde, quanto melhores resultados se alcança, menos apoio se irá receber.

Finalmente, lamentamos que a Câmara Municipal não entenda o péssimo sinal que dá com esta medida. Na verdade, não entende que, se hoje Portugal tem na sua selecção nacional homens como o Fábio Coentrão, que irá nas próximas semanas participar no maior evento desportivo do mundo, defendo as cores do nosso país, isso só foi possível porque existia um sistema de formação desportiva trabalhado pelo Rio Ave FC que lhe criou as oportunidades e lhe deu as condições necessárias para que o seu talento viesse ao de cima e lhe abrisse o caminho que a todos, vila-condenses, nos orgulha.

Se isso foi possível no passado, é justo referir que o apoio que a Câmara sempre prestou ao clube teve um papel importante. Se isso se tornar mais difícil no futuro, é importante que se saiba que a Câmara Municipal também terá responsabilidades. Por não concordarmos com este caminho e pelo respeito que temos pelo Rio Ave FC, votaremos contra esta proposta.

Vila do Conde, 12 de Junho de 2014

Os Vereadores

Miguel Paiva

Constantino Silva

Fernanda Laranjeira

João Amorim Costa

Reunião da Câmara Municipal de Vila do Conde de 12 de junho de 2014
Ponto 2 a) – Subsídios a Clubes e Associações Desportivas

Os quatro Vereadores eleitos nas listas da Coligação "Acreditar em Vila do Conde" (PSD/PPM) votaram contra a proposta apresentada pela Senhora Presidente, no ponto referente aos subsídios a atribuir ao Rio Ave F.C. (clube) e à União Ciclista de Vila do Conde, apresentando uma declaração de voto na qual procuram justificar a sua incompreensível tomada de posição.

Desde logo, urge tornar claro que, embora centrando a sua argumentação em redor do Rio Ave F.C. (clube), os Vereadores Miguel Paiva, Constantino Silva, Fernanda Laranjeira e Amorim Costa, não se inibiram de votar igualmente contra a atribuição de um subsídio à União Ciclista de Vila do Conde, não optando, por exemplo, por votar a favor os dois subsídios e fazer depois uma declaração de voto que esclarecesse a sua não concordância com os valores propostos pelo Executivo.

Para além disso, os citados Vereadores começam por focar a importância das autarquias em apoiar a promoção da atividade desportiva, e nisso não poderíamos estar mais de acordo, uma vez que a Câmara Municipal de Vila do Conde tem sempre apoiado, de modo permanente e substancial, as importantes atividades dos clubes e associações do nosso concelho, das mais diversas formas e nas mais diversas modalidades, fomentando e ajudando a fomentar a prática desportiva de milhares de vilacondenses. Temo-lo feito e continuaremos a fazê-lo, como atestam as verbas altamente significativas a distribuir no ano corrente, no âmbito dos programas de desenvolvimento desportivo, num total de 618.000,00 euros, distribuídos por 55 clubes/associações.

Na sua declaração, os Vereadores do PSD/PPM centram-se numa eventual redução do apoio financeiro ao Rio Ave F.C. (clube), num claro jogo de aproveitamento político e de lamentável demagogia, misturando o sentido da indispensável equidade que deve presidir à atribuição de subsídios, com o orgulho que todos sentimos com os feitos desportivos extraordinários alcançados pela equipa profissional do Rio Ave Futebol Clube.

Aqui cabe referir, com toda a clareza, que, face ao impedimento legal em vigor, os apoios concedidos pelos municípios jamais poderão visar a promoção do desporto profissional, o que significa que o subsídio agora em questão, no caso do Rio Ave F.C. (clube) destina-se, única e exclusivamente, ao seu futebol de formação e ao futsal, uma vez que, no tocante à estrutura profissional, o Rio Ave F.C. está constituído numa Sociedade Desportiva Unipessoal por Quotas (SDUQ), por deliberação da sua Assembleia Geral.

Em face desta incontornável separação de estatuto jurídico e da óbvia obrigação de cumprimento da Lei, deve acrescentar-se que, no campo do desporto, o Rio Ave Futebol Clube (escalões de formação e futsal) foi equiparado ao Clube Fluvial

Vilacondense e ao Ginásio Clube Vilacondense, recebendo cada uma das instituições o valor de 90.000,00 euros como subsídio anual, independentemente de outros tipos de apoio que, fundamental e circunstancialmente, possam vir a ser concedidos.

Nesta decisão de distribuição de verbas do orçamento municipal, foram tidos em conta os critérios indispensáveis de equidade e de justiça, inerentes às atividades desenvolvidas por estes três prestigiados clubes do nosso concelho, como pode ser facilmente comprovável pelo seguinte:

Clube Fluvial Vilacondense

- Cerca de 425 atletas
- 10 modalidades (canoagem, natação, natação sincronizada, pesca, remo, surfski, surf, triatlo, vela, atividades subaquáticas)

Ginásio Clube Vilacondense

- Cerca de 825 atletas
- 6 modalidades (atletismo, damas, ginástica, karaté, ténis e voleibol)

Rio Ave Futebol Clube (futebol de formação e futsal)

- Cerca de 400 atletas
- 2 modalidades (futebol e futsal).

Perante esta informação, torna-se clara a importância dos três clubes referidos no desenvolvimento desportivo no nosso concelho e, consequentemente, a atribuição aos mesmos, por igual, do valor máximo de subsídios a clubes e associações, tendo sobretudo em conta, como já atrás foi sublinhado, os indispensáveis critérios de equidade e de justiça.

Daqui ressalta a cuidada e indispensável ponderação posta pelos eleitos pelo PS na sua decisão, a par do óbvio oportunismo político e sentido de demagogia que os Vereadores do PSD/PPM não se coibiram de pôr em prática, numa lamentável tentativa de ludibriar os vilacondenses.

fls. 72-7

Ponto 4 c)

Reunião do Executivo Municipal

12/06/2014

Na reunião do executivo de 20 de Fevereiro de 2014 foi nosso entendimento que o Projeto de Regulamento Municipal sobre a atribuição de subsídios a pessoas ou famílias em situação de emergência social apresentado, carecia de clareza na definição de alguns conceitos e transparência na definição das situações passíveis de apoio, mostrando-nos desde logo disponíveis para apresentar contributos de forma a melhorar o documento em causa.

Nessa medida, durante o período de discussão pública foram apresentados contributos para a redação do Regulamento.

Do teor da informação/proposta agora apresentada sobre o assunto leva-nos a considerar o seguinte:

- Os contributos apresentados tiveram como objetivo enriquecer a proposta de base, sendo por isso um documento aberto e sujeito a novos contributos;

- Não querendo entrar na discussão jurídica sobre o conceito que estará subjacente na elaboração de Regulamentos, no sentido do seu carater genérico e abstrato, parece-nos no entanto indiscutível e incontornável que, assim sendo, o mesmo deverá ser complementado por um outro documento que contemple as normas e regras de funcionamento que viabilize a sua operacionalização.

Desta forma, o projeto de Regulamento apresentado deveria mencionar tal facto e remeter as especificidades para o referido documento, o que não se verifica;

- Por outro lado, a especificidade do apoio económico em causa (situações especificas de emergência social) obriga, no nosso entendimento, a um maior rigor na definição de conceitos e critérios de atribuição, nomeadamente cálculo para aferir o rendimento per capita, pedra basilar na concessão de qualquer prestação pecuniária.

Neste sentido, os princípios de atribuição não podem nem devem ser distintos, quer se trate de Organismos de Administração Central, quer se trate de Organismos da Administração Local;

- Do conhecimento existente de regulamentos de outras Câmara Municipais sobre a mesma matéria, verifica-se terem optado por Regulamentos, com normas mais específicas que permitem operacionalizar a intervenção de forma objetiva e transparente.

Pelo exposto, os Vereadores da Coligação "Acreditar em Vila do Conde" votam contra a presente proposta, na medida em que a mesma não vem acrescentar em nada o documento inicialmente apresentado.

Vila do Conde, 12 de Junho de 2014

Os Vereadores da Coligação "Acreditar em Vila do Conde"

Miguel Paiva

Constantino Silva

Fernanda Laranjeira

João Amorim Costa

PONTO 4 al. c) – A FAVOR

O Regulamento em causa foi objeto de apreciação pública, e as sugestões e observações apresentadas foram devidamente ponderadas.

O projeto de Regulamento alternativo apresentado pelos Srs. Vereadores, constitui uma proposta de novo Regulamento, não se considerando tratar-se de sugestões ou observações ao projeto de Regulamento em apreciação pública, sendo que tal projeto de Regulamento alternativo não constitui um projeto complementar ao vigente no âmbito dos serviços de segurança social, mas apenas um projeto de Regulamento redundante e concorrente com o âmbito de aplicação do mesmo, sem acrescentar quaisquer contributos para resolução de situações imprevistas não tipificadas, de menor âmbito quantitativo, com carater excecional e imediato.

Consequentemente, entendeu-se que o projeto de Regulamento alternativo não deveria ser atendível, por não ter carater de complementaridade e de urgência, na sua aplicação, face aos apoios concedíveis pelos serviços da segurança social, por forma a alcançar uma abrangência mais vasta.

Lurdes Alves

fl. 72. 10

Reunião do Executivo Municipal
12/06/2014

Ponto 10 a)
" RECUPERAÇÃO DA COBERTURA E FACHADAS DO MOSTEIRO DE SANTA CLARA"

Os Vereadores subscritores desta declaração mostram a sua satisfação por finalmente ver adjudicado as obras urgentes de recuperação da cobertura e fachada do Mosteiro de Santa Clara. Obras essas que Segundo o contrato agora celebrado irão ter início a curto prazo e terão como prazo de execução de 6 meses.
Por esse motivo existem agora uma série de interrogações sobre o que irá acontecer após a empreitada que gostaríamos de ver esclarecidas:

- Como está o processo de classificação do "Mosteiro de Santa Clara a Monumento Nacional? (havendo resposta qual foi a justificação?)

- Em que é que esta classificação beneficia o "Monumento" e em que é que a não classificação o prejudica?
Não podemos encarar bem a não classificação como monumento nacional e devemos esclarecer rapidamente a sua justificação. No entanto questionamos se esta não classificação seja algum entrave para a reabilitação e reutilização deste nosso património.?

- A classificação ou falta dela prejudica as obras e o uso aprovados na recente candidatura?
E na candidatura nunca surgiu essa necessidade de classificação. Tanto mais que a segunda candidatura já se encontra aprovada sem classificação. Existe relação entre estas obras propostas e este pedido de classificação?

- As obras previstas nesta candidatura aprovada viabilizam na totalidade a utilização como "Pólo de Industrias Criativas"?
- Não será necessário qualificar o edifício com outras infraestruturas essenciais e legalmente exigidas para o funcionamento deste tipo de equipamentos?
- Quais os recursos humanos da autarquia que vão ser afectados ao funcionamento deste novo equipamento da autarquia?

- A classificação como monumento nacional não será prejudicial à viabilização de uma futura solução de Concessão do edifício ou qualquer outra como a anterior já proposta de Hotel ou Pousada de Portugal?

Até hoje apenas se investiu num processo de utilização para uma Pousada de Portugal, não se conhecendo o projeto nem o processo que deu origem ao conhecido falhanço. Não conhecendo o porquê também não sabemos as alternativas para que ele fosse concretizado. Quem foi autor do projeto? A ENATUR? A CMVC? Qual foi a divergência ou razões para que se tornasse inviável?

- Porque nunca se fez um concurso de ideias? Ou mesmo até um concurso de concepção e exploração como muito outros pelo país fora?

Propomos uma discussão aberta em volta do assunto, ouvir especialistas em Património, ouvir e ver casos similares no País e fora dele e para isso iremos promover ações nas quais contamos com a colaboração da CMVC.

Fl. 72. 11

Vila do Conde, 12 de Junho de 2014

Os Vereadores

Miguel Paiva

Constantino Silva

Fernanda Laranjeira

João Amorim Costa

Ponto 10 a)

Recuperação da cobertura e fachadas do Mosteiro de Santa Clara

É público que a Direção Geral do Tesouro e Finanças (DGTF) se opôs à proposta da Direção Regional da Cultura para a classificação do Mosteiro de Sta. Clara como Monumento Nacional. Ao que se sabe tal teve a ver com o risco dessa eventual classificação, que protege o imóvel, vir a dificultar a sua rentabilização, designadamente a sua colocação no mercado.

De facto a DGTF, em representação do proprietário do imóvel (Estado) tem procurado diligenciar nos mercados tendo em vista encontrar um parceiro que participe na implementação da solução definitiva e que assegure a ocupação do imóvel.

Por outro lado, conforme deliberação da Câmara em 12.06.2014, as obras de recuperação das fachadas e cobertura estão a ser iniciadas, mantendo-se inalteráveis os pressupostos que estiveram na base da abertura do concurso público promovido para o efeito.

Por fim a informação de que no âmbito do protocolo celebrado pelo Estado com a Câmara Municipal está estabelecido que o Ministério da Economia elaborará o projeto para adaptação do Mosteiro, naquela altura, a Pousada. Assim sendo e gorada a possibilidade da instalação da Pousada, uma eventual proposta de solução para a ocupação do espaço determinará um novo programa funcional e consequentemente a elaboração de um projeto, em qualquer dos casos da responsabilidade do Estado.

Fl. 72.13

Ponto 11

Reunião do Executivo Municipal

12/06/2014

Os Vereadores eleitos pela Coligação Acreditar em Vila do Conde têm, no âmbito da qualidade da vivência da democracia em Vila do Conde e do saudável funcionamento dos órgãos do poder autárquico, a fazer os seguintes reparos;

. Não foi dado cumprimento à obrigação legal da realização de todas as Assembleias Municipais legalmente previstas para o ano 2013. Com efeito, não foi realizada a Assembleia Municipal de Setembro.

. As convocatórias das Assembleias Municipais são enviadas para os deputados municipais sempre no limite do respectivo prazo e sem ser acompanhadas dos documentos de suporte aos assuntos referidos na agenda, o que impede o adequado estudo das várias matérias por parte dos Deputados Municipais;

. Não foram criadas as condições de trabalho minimamente adequadas à função que desempenham para os Vereadores Municipais eleitos, nomeadamente a falta de um espaço próprio no edifício dos Paços do Concelho ou a falta de apoio de secretariado autónomo, por exemplo.

. Não são prestadas respostas a vários pedidos de esclarecimentos formulados e muitos, quando a obtêm, só depois de feitas chamadas de atenção quanto ao "esquecimento".

Em face destas situações, os Vereadores da Coligação «Acreditar em Vila do Conde» consideram que ~~o Estatuto da Oposição não está a ser devidamente cumprido por parte da maioria que detém o poder autárquico em Vila do Conde.~~ tem sido prática desta maioria a atribuição de um estatuto menor à oposição, o que consideramos não ser uma forma adequada de representar a vontade da milhares de vilacondenses que nos quiseram eleger.

Vila do Conde, 12 de Junho de 2014

Os Vereadores

Miguel Paiva

Constantino Silva

Fernanda Laranjeira

João Amorim Costa

fls. 7214

REUNIÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL

12/06/2014

PONTO 11

- A não realização da Assembleia Municipal de setembro de 2013 só poderá ser imputada aos presidentes dos órgãos autárquicos municipais eleitos no mandato anterior, não tendo esta Câmara Municipal que se pronunciar sobre este assunto.
- Quanto às convocatórias das Assembleias Municipais entendemos informar que as mesmas tem sido convocadas dentro dos prazos legais, ou seja, com o mínimo de oito dias de antecedência, e que os respetivos documentos de suporte tem sido remetidos também dentro do prazo legalmente estipulado, ou seja, até cinco dias antes da realização das respetivas sessões.
- Quanto à concessão das condições de trabalho , entendo informar que o assunto foi adequadamente ponderado, tendo sido tomada a decisão adequada dentro dos parâmetros legalmente aplicáveis.
- Quanto ao Estatuto do Direito de Oposição informa-se que a Câmara Municipal tem dado inequívoco cumprimento às disposições legais aplicáveis quanto ao âmbito e conteúdo das informações remetidas quer à Assembleia Municipal, quer aos partidos titulares desse direito, não tendo sido nunca recusada ou omitida a prestação de quaisquer informações solicitadas sobre a gestão municipal.